MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 064, de 29 de dezembro de 1970

Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Passageiro de Ônibus, Micro-ônibus e Automóveis em geral.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto- lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de atualização do plano relativo aos seguros coletivos de acidentes pessoais de passageiros de ônibus, micro-ônibus e automóveis em geral,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício nº 817, de 7 de agosto de 1967; e

considerando os pareceres constantes do processo..... SUSEP nº 10.604/69,

R E SO L V E:

1. Aprovar as Normas para aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Passageiros de Ônibus, Micro-ônibus e Automóveis em geral,assim como as Condições Especiais constantes dos anexos nºs. 2, 3, 4 e 5, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular cancela e substitui a Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 1964, do extinto DNSPC, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

ANEXO Nº 1

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E AUTOMÓVEIS EM GERAL

I - PLANOS E TIPOS

1- Estas "NORMAS" abrangem os seguintes planos e tipos:

PLANO A (Prêmios calculados pela lotação):

Tipo 1 – Passageiros de veículos de uso particular;

Tipo 2 - Passageiros de veículos de uso público utilizados em perímetro urbano e suburbano;

Tipo 3 - Passageiros de veículos de uso público utilizados em perímetro interurbano;

PLANO B (Prêmios calculados por passagens):

Tipo 4 – Passageiros de veículos utilizados em perímetro interurbano.

PLANO C (Prêmios calculados por tíquetes):

Tipo 5 – Passageiros de veículos utilizados em perímetro interurbano.

2 - A cobertura a conceder deverá abranger:

I) **Tipo 1** – um número de passageiros igual:

a) no mínimo – à lotação oficial, entendendo- se como tal o número de passageiros declarado na licença do veículo, já incluído, nesse número, o motorista; e

b) no máximo – à lotação oficial acrescidas de 40% (quarenta por cento), abandonando-se as frações iguais ou inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondando-se para a unidade as frações imediatamente superiores;

II) **Tipos 2 a 4** - a totalidade dos passageiros, observada a lotação máxima autorizada na forma do disposto no subitem 8.1, inciso II;

III) **Tipo 5** – apenas os passageiros que adquiram tíquetes.

2.1 – Nos seguros dos Tipos 2 a 5 não poderão ser incluídos os empregados do Estipulante e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

3 – Não poderão ser segurados os passageiros de :

a) veículos com menos de 4 (quatro) rodas;

b) veículos destinados ao serviço de socorros médicos, das corporações militares e de bombeiros, de transportes de presos;

c) veículos de empresas locadoras, quando alugados a terceiros; e

d) caminhões, ainda que adaptados com bancos e cobertas.

II) LIMITE DE IDADE

4 - A cobertura só abrange pessoas:

a) **Tipo 1** - de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos;

b) **Tipos 2 a 5** – de qualquer idade, desde que viajem com passagem paga.

III) PERÍODO DE COBERTURA

5 – O período de cobertura será :

Tipo 1 - o que se inicia no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo;

Tipos 2 a 5 - o que começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo, estendendo-se ao recinto das estações de embarques e desembarques, aos lugares de parada e às ocasiões de transbordo.

IV – FORMA DO CONTRATO

6 - O seguro será concedido por apólice coletiva, sem discriminação dos nomes dos passageiros para os seguros dos Tipos 1 a 4 e com discriminação para os do Tipo 5.

7- Poderão ser Estipulantes do seguro, além dos proprietários e dos interessados nos veículos, as empresas de transportes, de viação e de turismo e as agências de passagens.

7.1- Não poderão contratar os seguros do Tipo 4 as empresas que não disponham de registros que permitam à Sociedade Seguradora realizar o controle das passagens vendidas.

8 - Os seguros estão sujeitos, também, à observância do seguinte:

8.1- As propostas e apólices deverão discriminar os veículos conforme instruções abaixo:

Tipo do veículo: Indicar se trata de automóvel, ônibus, micro-ônibus, caminhonete, etc.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

Uso do veículo: Indicar se o uso é para fim particular (Tipo 1) ou público, neste caso,especificando se o veículo é utilizado em perímetro urbano e suburbano (Tipo 2) ou em perímetro interurbano (Tipos 3 a 5).

Marca: Indicar a marca do veículo: Aero - Willis, Simca, DKW-Vemag, Ford, Chevrolet, Dodge, etc.

Ano de fabricação :

número do motor ou do "chassis" :

número da licença (placa do veículo)**:**

Lotação : I – Nos seguros do Tipo 1, indicar :

a) a lotação oficial, quando o seguro for realizado na forma do disposto no item 2, inciso I, letra "a"; e

b) a lotação oficial e a segurada, quando o seguro for realizado na forma do disposto no item 2, inciso I, letra "b".

II - Nos seguros dos Tipos 2 a 5, indicar a lotação máxima autorizada do veículo,isto é, o número de passageiros sentados, acrescidos do de passageiros em pé, de acordo com as normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes.

8.2- Nos casos de inclusão, exclusão ou substituição de veículo, o Estipulante deverá fazer o pedido por escrito à Sociedade de Seguradora, mencionando as características dos veículos, a fim de que seja emitido o competente aditivo.

8.2.1 – A Responsabilidade da Sociedade Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulado por escrito pelo Estipulante. A exclusão vigorará a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido, por escrito, do Estipulante.

9 - Aos seguros dos Tipos 1 a 3 , aplicam-se as seguintes condições.

9.1 - Nos casos de paralisação de veículos por período superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período de paralisação, na base "pro- rata temporis", contado esse período a partir da data de recebimento do aviso, por escrito, de paralização até a data do recebimento do novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a paralisação for decorrente de acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do subitem 8.4.

9.1.1 – A responsabilidade da Sociedade Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento do aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

9.2 - O Estipulante se obriga a efetuar o pagamento de novo prêmio, "pro- rata temporis", na base de um lugar da lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:

a) morte de uma ou mais pessoas em virtude de acidente coberto pelo seguro;

b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total, por pessoa, seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar do veículo correspondente à pessoa acidentada.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

10 - Nos seguros dos Tipos 4 e 5 deverá figurar na proposta e apólice a indicação das linhas e distâncias.

11- As apólices do Tipo 5 deverão conter, ainda a numeração das séries dadas aos tíquetes.

11.1 – Os tíquetes de seguro, deverão ser numerados tipograficamente e conter o nome do passageiro segurado e o número da passagem, bem como outras indicações necessárias ao conhecimento do seguro realizado (garantias, importâncias seguradas, etc.).

V- GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

12 - São seguráveis as garantias previstas na T.S.A.P.B., exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (DIT).

13 - As importâncias seguradas deverão constar da apólice e serão iguais para todos os segurados, sendo, porém, fixado um limite máximo anual por pessoa segurada e para qualquer das garantias principais.

13.1 – Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicadas anualmente, ao mercado segurador pelo IRB.

14 – O seguro, por pessoa, e em qualquer dos tipos de que tratam estas Normas, não poderá ultrapassar em uma ou mais apólices, de uma ou mais Sociedades Seguradoras, aos limites que vierem a ser estabelecidos na forma do subitem 13.1. Na hipótese de essa importância ser ultrapassada, a indenização devida será reduzida na proporção que houver entre a importância máxima estabelecida para o Tipo e o total das importâncias seguradas em apólices do mesmo tipo.

14.1 – Quando se tratar de menores de idade inferior a 12 (doze) anos, as importâncias seguradas deverão observar, além do limite fixado nestas Normas, os limites em vigor para seguro de menores.

VI - PASSAGEIROS MENORES DE IDADE

15 – O seguro de menores está sujeito às condições abaixo:

15.1 – Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

15.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada, na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

15.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 14.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

15.1.3 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

15.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

15.2.1 – Aplicam- se as disposições do subitem 15.1.3 e no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 15.1.2.

15.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive.

15.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 15.1.2.

15.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

VII – PRÊMIOS E CONTAS DE PRÊMIO

16 – Para cálculo dos prêmios dos Seguros do Tipo 1, considerar-se-á a lotação segurada do veículo, fixada de acordo com o item 2, inciso I.

17 – Para o cálculo dos prêmios dos Seguros dos Tipos 2 e 3, considerar- se- á a lotação máxima do veículo , inclusive os passageiros autorizados a viajar em pé, fixada de acordo com o item2, inciso II.

18 – Para o cálculo dos prêmios dos seguros do Tipo 4, será observado o seguinte :

a) deverá ser cobrado um prêmio-depósito inicial que será ajustado no vencimento da apólice e que deverá corresponder ao prêmio estimado de um mês, ficando estabelecido para o seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito;

b) o prêmio será calculado sobre o número de passageiros transportados em cada período, a ser fixado na apólice, período esse que não deverá ultrapassar a 1 (um) mês;

c) o Estipulante se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora, no mais tardar até o 15º (décimo quinto) dia contado do dia seguinte ao término de cada período, o número de passageiros transportados no período anterior, por faixas de quilometragem percorrida, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

19 – Para o cálculo dos prêmios dos seguros do Tipo 5, deverá ser observado o disposto no item 18 e mais o seguinte :

a) o prêmio mensal devido será calculado com base nos canhotos ou cópias dos tíquetes e abrangerá o número total de tíquetes vendidos em cada período, o qual não deverá ultrapassar a 1 (um) mês; e

b) o Estipulante se obriga a remeter à Sociedade Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao do término de cada período a que se refere a letra anterior, os canhotos ou cópias dos tíquetes vendidos e relativos ao período anterior.

VIII - TAXAS

20 – Aplicar-se-ão as taxas indicadas na seguinte tabela:

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71

TIPO	*Morte*	*Invalidez Permanente*	*Assistência Médica e Despesas Suplementares*	*Diárias Hospitalares*
	Taxas por unidade de cobertura (+)			
	% sobre a importância segurada		% sobre o valor de uma diária segurada	
1	0,15	0,15	3,00	30,00
2	0,20	0,20	4,30	40,00
3	0,25	0,25	4,60	50,00
4	0,0003	0,0003	0,005	0,1
5	0,0004	0,0004	0,0066	0,1
(+) Referência de Taxas - Tipos 1 a 3: Taxas por 1 (um) ano de seguro - Tipos 4 e 5: Taxas por 50 km / passageiro, ou fração.				

20.1 – Os seguros gozarão de um desconto de acordo com as seguintes tabelas, não lhes sendo aplicáveis os descontos coletivos previstos na Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais (TSAPB):

a) Seguros dos Tipos 1 a 3 :

LOTAÇÃO GLOBAL	DESCONTO (%)
Até 50	10
De 51 a 100	15
De 101 a 200	20
De 201 a 350	25
De 351 em diante	30

b) Seguros dos Tipos 4 e 5 :

PERCURSOS (Em Km)	DESCONTO (%)
Até 100 km	(sem desconto)
Mais de 100 km a 150 km	5,0
Mais de 150 km a 200 km	7,5
Mais de 200 km a 250 km	10,0
Mais de 250 km a 300 km	12,5
Mais de 300 km a 350 km	15,0
Mais de 350 km a 400 km	17,5
Mais de 400 km a 450 km	20,0
Mais de 450 km a 500 km	22,5
Acima de 500 km	25,0

IX – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

21 – Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.) não modificadas por estas "NORMAS".

22 – As Condições Especiais a serem aplicadas a estes tipos de seguros encontram-se em anexo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS DO TIPO 1

1 – A cobertura deste seguro limita- se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do(s) veículo(s) discriminado(s) nesta Apólice,devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas.

(Discriminar **aqui** ou em anexo, o (s) veículo(s) segurado(s) de acordo com o subitem 8.1 das "Normas para Aceitação de Seguro").

1.1 – Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros a lotação oficial acrescida de 40% (quarenta por cento).

1.1.1 - Na hipótese de o seguro não ser contratado para cobrir esse número máximo, sempre que estiverem, no veículo, passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo admitido, a importância segurada atribuída a cada passageiro será o quociente entre a importância total segurada e o número de passageiros.

1.2 – Não estão cobertos por esta Apólice os passageiros de idade inferior a 4 (quatro) anos.

2 – A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo.

3 – São excluídas da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente da admitida no subitem 1.1 e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

3.1 – Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

4 – A Sociedade Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior às apuradas nas formas previstas nos subitens 1.1.1 e 3.1, ficando o Estipulante como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

5 – As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(ESPECIFICAR)

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

5.1 – No caso de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr$..... (.....).

6 – A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente), nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a Cr$..... (.....), em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre Cr$.....(.....) e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade de seguro.

6.1 – O critério indicado no item 6 estende-se aos casos de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, cujos seguros não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

7 – Nos casos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, o Estipulante deverá fazer o pedido por escrito, à Sociedade Seguradora, mencionando as características conforme item 1 destas Condições Especiais, a fim de que seja emitido o competente aditivo.

7.1 – A responsabilidade da Sociedade Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulado, por escrito, pelo Estipulante.A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Sociedade Seguradora, do pedido, por escrito, do Estipulante.

8 – Nos casos de paralisação de veículos por período superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período de paralisação, na base “pro-rata temporis”, contado esse período a partir da data do recebimento do aviso, por escrito,de paralisação, até a data do recebimento do novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a paralisação for decorrente de acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras **a** e **b** do item 13.

8.1 – A responsabilidade da Sociedade Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento do aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

9 – Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Estipulante dentro dos 3 (três) primeiros dias contados da data do acidente, no formulário “ Aviso de Acidente”. Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível do formulário em questão.

9.1 – Da comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados.

10 – O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte – metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) – aos próprios segurados.

10.1 – No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

10.1.1 – Menores de idade inferior a 12(doze) anos:

10.1.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

10.1.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.1.3 – Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item1, das Condições Gerias da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 10.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

10.1.1.4 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante Alvará Judicial.

10.1.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.1.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem..... 10.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 10.1.1.2.

10.1.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.1.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.1.2.

10.1.3.2 – A indenização em caso de Invalidez Permanente será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

11 – Em quaisquer dos casos indicados no item 10 e subitem 10.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

12 – No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos limites estabelecidos nesta apólice, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, observadas as disposições contidas nos subitens 1.1.1 e 3.1, e, ainda, as demais Condições Gerais desta Apólice, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

13 – O Estipulante se obriga a efetuar o pagamento de novo prêmio, “pro-rata-temporis”, na base de um lugar de lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:

a) morte de uma ou mais pessoas em virtude de acidente coberto pelo seguro; e

b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total, por pessoa, seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar do veículo correspondente à pessoa acidentada.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

14 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva, não modificadas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS DOS TIPOS 2 E 3

1 – A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do (s) veículo(s) discriminado(s) nesta Apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas.

(discriminar **aqui,** ou em anexo, o (s) veículo (s) segurado(s) de acordo com o subitem 8.1 das "Normas para Aceitação de Seguro").

1.1 – Estão abrangidos por este seguro os passageiros de qualquer idade, desde que viajem com passagem paga, limitado o número de passageiros à lotação máxima autorizada do veículo, isto é, o número de passageiros sentados acrescido do de passageiros em pé, de acordo com os regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes.

1.2 – O presente seguro não abrange os empregados do Estipulante e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

2 – A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo, estende-se aos lugares de paradas intermediárias e transbordo dos passageiros, e termina no momento em que o passageiro deixar definitivamente o veículo.

3 – São excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos se estes estiverem com lotação excedentes da admitida no subitem 1.1 e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

3.1 – Em caso de acidente ocorrido durante a viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados, será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

4 – A Sociedade Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior à apurada na forma prevista no subitem 3.1, ficando o Estipulante como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

5 – As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(ESPECIFICAR)

5.1 – No caso de passageiro de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr$.....(.....).

6 – A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente), nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a Cr$.....(.....), em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras e , na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre

Cr$.....(.....) e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade de seguro.

6.1 – O critério indicado no item 6 estende-se aos casos de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, cujos seguros não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

7 – Nos casos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, o Estipulante deverá fazer o pedido, por escrito, à Sociedade Seguradora, mencionando as características conforme item 1 desta Cláusula, a fim de que seja emitido o competente aditivo.

7.1 – A responsabilidade da Sociedade Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulado, por escrito, do Estipulante. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido, por escrito, do Estipulante.

8 – Nos casos de paralisação de veículo por período superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período de paralisação na base “pro-rata temporis” ,contado esse período a partir da data do recebimento do aviso, por escrito, de paralisação, até a data do recebimento do novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a paralisação for decorrente de acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do item 122.

8.1 – A responsabilidade da Sociedade Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento do aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

9 – Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Estipulante dentro dos 3 (três primeiros dias, contados da data do acidente, no formulário “Aviso de Acidente”. Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível do formulário em questão.

9.1 – Da comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local,causa do acidente e número de acidentados.

10 – O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro, será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte : metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais; e

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) : aos próprios segurados.

10.1- No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

10.1.1 – Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

10.1.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

10.1.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares

(DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.1.3 – Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 10.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

10.1.1.4 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

10.1.2 – Menores de idade igual a 12(doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.1.2.1- Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 10.1.1.2.

10.1.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.1.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.1.2.

10.1.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou finalmente, por seu tutor.

11 – Em quaisquer dos casos indicados no item 10 e subitem 10.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

12 – No caso de Estipulante, amigavelmente ou cumprido sentença judicial, indenizar passageiros acidentados, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nesta Apólice, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, observadas as disposições contidas nos subitens 1.1 e 3.1, e, ainda, as demais Condições Gerais desta Apólice, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

13 – O Estipulante se obriga a efetuar o pagamento de novo prêmio, “pro-rata-temporis”, na base de um lugar da lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:

a) Morte de uma ou mais pessoas em virtude de acidente coberto pelo Seguro; e

b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total, por pessoa, seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar de veículo correspondente à pessoa acidentada.

14 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

ANEXO Nº 4

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS DO TIPO 4

1 – A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do(s) veículo(s) de propriedade do Estipulante ou sob a sua responsabilidade devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, nas linhas especificadas abaixo:

(Discriminar as linhas e respectivas distâncias em quilômetros)

1.1 – Estão abrangidos por este seguro todos os passageiros que, legalmente, possuem bilhete de passagem fornecido pelo Estipulante do seguro, limitado o número de passageiros à lotação máxima autorizada do veículo, isto é, o número de passageiros sentados acrescido do de passageiros em pé, de acordo com os regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes.

1.2 – O presente seguro não abrange os empregados do Estipulante e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

2 – A cobertura deste seguro começa no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem, se encontrar no recinto da estação aguardando o embarque, estende-se aos lugares de paradas intermediárias e de transbordo de passageiros, e termina no momento em que o passageiro deixar a estação do desembarque.

3 – São excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos se estes estiverem com lotação excedente da admitida no subitem 1.1 e/ ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

3.1 – Em caso de acidente ocorrido durante a viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação máxima autorizada, definida no subitem 1.1, para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

4 – A Sociedade Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior a apurada na forma prevista no subitem 3.1, ficando o Estipulante como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

5 – As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(ESPECIFICAR)

5.1 – No caso de passageiro de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr$.....(.....).

6 – A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morta e Invalidez Permanente), nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a Cr$.....(.....), em uma ou mais apólices, de uma ou mais Sociedades Seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre Cr$.....(.....) e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade de seguro.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

6.1 – O critério indicado no item 6 estende-se aos casos de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, cujos seguros não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

7 - O Estipulante deposita na Sociedade Seguradora no ato da entrega desta apólice, a importância de Cr$.....(.....) em garantia do prêmio da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice.

7.1 - Fica estabelecido para este seguro um prêmio mínimo, equivalente ao prêmio-depósito.

7.2 – O Estipulante se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora, dentro de 1 (um) mês (ou prazo menor, a critério da Seguradora), contado do dia seguinte ao do término de cada período a que se refere ao subitem 7.2.1 abaixo, o número de passageiros transportados no período anterior, por faixas de quilometragem percorrida, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

7.2.1 – A comunicação abrangerá o número de passageiros transportados em cada período de .....

(ESPECIFICAR: um mês, uma quinzena, uma semana, 10 (dez) dias ou outro período que for determinado).

7.2.2 – A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de passageiros transportados, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

8 – Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ele ser comunicado pelo Estipulante dentro de 3 (três) primeiros dias, contados da data do acidente, no formulário “Aviso de Acidente”. Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível, do formulário em questão.

8.1 – Da comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados.

9 - O pagamento das indenizações, devidas por força do presente seguro, deverá ser feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte: metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH): aos próprios segurados.

9.1 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

9.1.1. – Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

9.1.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

9.1.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares

(DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.1.3 – Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora , no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

9.1.1.4 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 9.1.1.2.

9.1.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 – Em quaisquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante, autorizado do Estipulante.

11 – No caso do Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nesta Apólice, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, observadas as disposições contidas nos subitens 1.1 e 3.1 e, ainda, as demais Condições Gerais desta Apólice, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

ANEXO Nº 5

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS DO TIPO 5

1- A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, definidos no subitem 1.1, do (s) veículo (s) de propriedade do Estipulante ou sob a sua responsabilidade devidamente licenciado (s) para o transporte de pessoas, nas linhas especificadas abaixo:

(Discriminar as linhas e respectivas distâncias em quilômetros).

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

1.1 – Considerando-se passageiros, para fins deste seguro as pessoas que possuam bilhetes de passagem e sejam portadoras de tíquetes de seguro vendidos pelo Estipulante.

1.2 – O presente seguro não abrange os empregados do Estipulante e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

2 – Os tíquetes de seguro deverão ser numerados tipograficamente e conter o nome do passageiro segurado e o número da passagem, bem como outras indicações necessárias ao conhecimento do seguro (garantias, importâncias seguradas, etc.).

2.1 – A numeração das séries dos tíquetes deverá constar desta apólice, sendo que essa numeração, ao iniciar-se o presente seguro, é a seguinte:

LINHA	NUMERAÇÃO
(Especificar)	(Indicar a faixa)

3 – A cobertura deste seguro começa no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem e o tíquete, se encontrar no recinto da estação aguardando embarque, estende-se aos lugares de paradas intermediárias e de transbordo de passageiros, e termina no momento em que o passageiro deixar a estação de desembarque.

4 – São excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente da autorizada por regulamento e atos baixados pelas autoridades competentes, e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

5 – As garantias e importâncias seguradas, por tíquetes de seguro, são:

(ESPECIFICAR)

5.1 – No caso de passageiro de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr$.....(.....).

6 – O Estipulante deposita na Sociedade Seguradora, no ato da entrega desta Apólice, a importância de Cr$.....(.....), em garantia do prêmio da apólice.A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice.

6.1 – Fica estabelecido para este seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito.

7 – O Estipulante se obriga a remeter à Sociedade Seguradora dentro de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao do término de cada período a que se refere o subitem 7.1 abaixo, os canhotos ou cópias dos tíquetes vendidos e relativos ao período anterior, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

7.1 – A remessa abrangerá os tíquetes vendidos em cada período de .....(especificar: um mês, uma quinzena, uma semana, 10 (dez) dias, ou outro período que for determinado).

7.2 – A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de tíquetes vendidos, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

7.3 – O prêmio mensal devido será calculado à vista dos canhotos ou cópia dos tíquetes vendidos em cada período, na forma que alude o subitem 7.1 acima.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

8 – Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Estipulante dentro dos 3 (três) primeiros dias contados da data do acidente, no formulário “Aviso de Acidente”. Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou ao seu representante lega, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível, do formulário em questão.

8.1 – Da comunicação, por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados.

9 – O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) Em caso de Morte – Metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais: inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e

b) Em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) – aos próprios segurados.

9.1 – No caso de menores de idade deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 – Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

9.1.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

9.1.1.2 – O Reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.13 – Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 4, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

9.1.1.4 – A indenização em Caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 9.1.1.2.

9.1.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71*

9.1.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 – Em quaisquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

11 – No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros segurados por esta Apólice, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nos tíquetes de seguro, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificas por estas Condições Especiais.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 12-01-71